



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 787, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de João Ramalho, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo licitatório ou através de consórcio, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda cadastradas no CADUNICO do serviço de assistência municipal ou com renda de até três salários mínimos, mediante prévia inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A realização do procedimento de esterilização será precedida de disponibilidade de vagas.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

§3º - Quando da retirada do animal (cães/gatos) esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos cirúrgicos.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fornecerá ao proprietário do animal (cães/gatos) comprovante de esterilização, fazendo constar:

- I - Nome e endereço do local onde foi feita à cirurgia;
- II - Data da cirurgia;
- III - Nome do veterinário responsável; e,
- IV - Espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no caput para efeito de estatística.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 10 - Faculta a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 11 - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por intermédio da imprensa, escolas e centros comunitários, ONG'S e Associações de proteção aos animais providenciará distribuição de material informativo e educativo à população, com informações sobre:

- I - A importância da vacinação e da vermifugação;
- II - As principais doenças;
- III - Noções de cuidados com os animais;
- IV - Problemas gerados pelo excesso de animais domésticos e importância do controle dessa população;
- V - Mitos que envolvem a esterilização (castração) e cuidados após a cirurgia; e,
- VI - Legislação pertinente à convivência dos animais domésticos com o homem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Parágrafo único. O material informativo ou educativo de que trata este artigo estará em conformidade com os princípios desta Lei, sendo vedadas quaisquer referências a produtos ou situações nocivas a animais. As campanhas informativas devem incluir as escolas públicas e privadas do município que através de palestras educativas, ministradas por professores ou voluntários da causa animal conscientizem estudantes e pais acerca da necessidade de valorização e respeito aos animais.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal